

Resolução CN-SESI nº 0029/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa Seara Alimentos Ltda., referente à Notificação de Débito nº 40.333/BA/DF/MG/MS/MT/PE/PR/RJ/RS/SC/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 041/2025 – DIDEN e a Proposição nº 14/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Seara Alimentos Ltda., contra a emissão da Notificação de Débito nº 40.333/BA/DF/MG/MS/MT/PE/PR/RJ/RS/SC/SP, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer Técnico do Polo de Fiscalização de Santa Catarina, de 28/8/2023, que contestou os pontos levantados pela defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela gerente do Contencioso, da Diretoria Jurídica da CNI que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando que a empresa Seara Alimentos Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer CJUR nº 0029/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0084/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Seara Alimentos Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 40.333/BA/DF/MG/MS/MT/PE/PR/RJ/RS/SC/SP, nos exatos termos do Parecer CJUR nº 0029/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 40.333/BA/DF/MG/MS/MT/PE/PR/RJ/RS/SC/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de março de 2025.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

